

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE DUAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS DA DUPLA “THIAGO E ELI”, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA 61.423.227 THIAGO INOCENTE TOMAZ, PARA ATENDIMENTO À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DOS EVENTOS “ARRAIÁ DO CRAS 2026”, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2026, E “FESTA DO PIRANGUENSE 2026”, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2026”** a serem realizados no município de Piranga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.
01	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (SHOW AO VIVO) DA DUPLA “THIAGO E ELI”, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02H00MIN (DUAS HORAS), A SER REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2026, NA PRAÇA DO ROSÁRIO, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 21H00, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO “ARRAIÁ DO CRAS”, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA 61.423.227 THIAGO INOCENTE TOMAZ, INSCRITA NO CNPJ Nº 61.423.227/0001-34.	SERV	01	R\$ 2.200,00
02	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (SHOW AO VIVO) DA DUPLA “THIAGO E ELI”, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), A SER REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2026, NA ÁREA DE EVENTOS WANTUIL LISBOA ALVES, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 21H00, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA “FESTA DO PIRANGUENSE 2026”, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA 61.423.227 THIAGO INOCENTE TOMAZ, INSCRITA NO CNPJ Nº 61.423.227/0001-34.	SERV	01	R\$ 5.000,00

Total Geral ==> 7.200,00

1.1.1. A duração das apresentações será de, no mínimo, 02h00min (duas horas) para o show a ser realizado no dia 26 de junho de 2026, durante o evento “Arraiá do CRAS”, e de, no mínimo, 01h30min (uma hora e trinta minutos) para o show a ser realizado no dia 18 de julho de 2026, durante a “Festa do Piranguense 2026”.

1.1.2. O valor total estimado para a contratação da apresentação artística a ser realizada no dia **26 de junho de 2026** é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, compreendendo os seguintes custos:

Item	Descritivo	Valor (R\$)
1	DESPEZA DE CACHÊ ARTÍSTICO 02 artistas	R\$ 1.000,00
2	DESPEZA DE MÚSICO E/OU BANDA – 03 MÚSICOS	R\$ 900,00
3	DESPEZA DE TRANSPORTE E TRANSLADO LOCAL	R\$ 100,00
4	NOTA FISCAL	R\$ 200,00
Total		R\$ 2.200,00

1.1.3. O valor total estimado para a contratação da apresentação artística a ser realizada no dia **18 de julho de 2026** é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, compreendendo os seguintes custos:

Item	Descritivo	Valor (R\$)
1	DESPESA DE CACHÊ ARTÍSTICO THIAGO	R\$ 1.600,00
2	DESPESA DE MÚSICOS E/OU BANDA – 05 INTEGRANTES	R\$ 2.500,00
3	DESPESA DE TRANSLADO LOCAL	R\$ 250,00
4	DESPESA DE ALIMENTAÇÃO/ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 250,00
5	NOTA FISCAL	R\$ 400,00
Total		R\$ 5.000,00

1.1.4. A presente contratação apresenta vantajosidade econômica para a Administração Pública, considerando que contempla duas apresentações artísticas distintas, adequadas às características específicas de cada evento.

1.1.5. A apresentação prevista para o evento “Arraiá do CRAS” será realizada em formato compatível com evento de pequeno porte, demandando estrutura artística reduzida e menor complexidade operacional.

1.1.6. Já a apresentação destinada à “Festa do Piranguense 2026” será realizada em formato ampliado, adequado às características de um dos principais eventos do calendário cultural do Município, exigindo maior número de músicos, apoio técnico e estrutura operacional compatível com o porte do evento.

1.1.7. Dessa forma, a diferença entre os valores contratados decorre das particularidades técnicas, artísticas e operacionais de cada apresentação, demonstrando a compatibilidade dos preços com as exigências específicas de cada evento e assegurando a adequada execução dos serviços contratados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente formalização de demanda tem por finalidade a contratação da dupla musical “THIAGO E ELI” para realização de duas apresentações artísticas nos eventos “Arraiá do CRAS”, a ser realizado no município de Piranga no dia 26 de junho de 2026, e “Festa do Piranguense 2026”, a ser realizada no dia 18 de julho de 2026.

As festividades juninas constituem importante manifestação da cultura popular brasileira, contribuindo para a preservação de tradições, costumes e valores transmitidos entre gerações, fortalecendo a identidade cultural, o sentimento de pertencimento e a convivência comunitária.

A realização do ARRAIÁ DO CRAS assume caráter estratégico no fortalecimento das ações de Proteção Social Básica, promovendo espaços de convivência, integração comunitária e participação social. O evento favorece a aproximação das famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, ampliando o acesso às ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e valorizando as tradições culturais locais.

Além dos benefícios sociais e culturais, a iniciativa contribui para a dinamização da economia local, estimulando o comércio e gerando oportunidades para empreendedores e trabalhadores do município.

A Festa do Piranguense Ausente, iniciada em 1980, constitui-se como um dos mais tradicionais e relevantes eventos culturais do Município de Piranga, consolidando-se ao longo de suas 45 edições como importante manifestação de valorização da identidade cultural, da memória coletiva e das tradições locais. Realizada anualmente no mês de julho,



a festividade reúne moradores, visitantes e piranguenses ausentes, promovendo reencontros, fortalecimento do vínculo comunitário e ampla participação popular.

A edição de 2026 reveste-se de especial significado ao celebrar a 46ª edição do evento, simbolizando décadas de história, cultura e participação social. Ao longo de sua trajetória, a festa destacou-se pela realização de programações diversificadas e de qualidade, com apresentações artísticas de reconhecido renome nacional, contribuindo para o fortalecimento do calendário cultural do município.

Além de seu valor cultural e simbólico, a Festa do Piranguense Ausente apresenta expressivo impacto econômico e turístico, atraindo aproximadamente 15 mil pessoas ao longo dos três dias de festividades. O evento impulsiona diretamente a economia local, fomentando os setores de comércio, hotelaria, gastronomia, transporte e serviços, além de gerar empregos temporários e oportunidades de renda para a população.

A realização de eventos dessa magnitude requer planejamento adequado e o apoio do Poder Público, por meio da promoção de parcerias e da viabilização de atrações artísticas que garantam qualidade, diversidade cultural e ampla atratividade ao público. Nesse contexto, as apresentações musicais desempenham papel estratégico, constituindo-se como elemento central para a mobilização de público, ampliação da visibilidade dos eventos e fortalecimento de sua identidade cultural.

A contratação de artistas denominados “Pratas da Casa” ocorre em conformidade com a Lei Municipal nº 1.741/2019, que dispõe sobre normas para valorização e incentivo de artistas e grupos locais em eventos promovidos pelo Município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação direta da dupla artística “THIAGO E ELI”, por intermédio da empresa 61.423.227 THIAGO INOCENTE TOMAZ, inscrita no CNPJ nº 61.423.227/0001-34, de propriedade de um dos integrantes da dupla e responsável por sua representação artística e comercialização de apresentações. A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária à instrução do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a legitimidade para a comercialização das apresentações artísticas objeto da contratação.

3.2. Razões de Escolha: A escolha da dupla Thiago & Eli para as apresentações justifica-se por sua reconhecida trajetória artística, versatilidade musical e ampla experiência em eventos públicos, festivos e culturais de diferentes portes.

Com início de carreira em 2010, Thiago & Eli consolidaram-se no cenário musical regional, desenvolvendo um projeto artístico capaz de atender a diferentes formatos e públicos. Ao longo de sua trajetória, a dupla acumulou experiência significativa em festas populares, eventos institucionais e celebrações de grande porte, inclusive atuando como atração de abertura para artistas de projeção nacional, como Zezé Di Camargo & Luciano, Victor & Leo e Chitãozinho & Xororó, demonstrando capacidade técnica, profissionalismo e adequação a eventos de grande visibilidade.

A versatilidade da dupla possibilita apresentações adaptadas às características específicas de cada evento, assegurando adequação artística e técnica tanto ao Arraiá do CRAS quanto à Festa do Piranguense 2026, que possuem públicos, estruturas e objetivos distintos.

Outro fator relevante para a escolha é o vínculo dos artistas com o Município de Piranga, uma vez que são naturais da cidade, fortalecendo a identidade cultural local, o sentimento de pertencimento e a valorização dos talentos do município.

Dessa forma, a contratação de Thiago & Eli contribui para a qualidade da programação cultural dos eventos, para a valorização da cultura local e para o atendimento dos objetivos sociais, culturais e comunitários propostos pela Administração Municipal.

Ressalta-se que a contratação será realizada por intermédio da empresa 61.423.227 THIAGO INOCENTE TOMAZ, inscrita no CNPJ nº 61.423.227/0001-34, de propriedade de um dos integrantes da dupla, responsável pela sua representação artística e apta à comercialização das apresentações.

Quanto aos valores contratados, observa-se que as apresentações possuem características distintas quanto à estrutura artística, logística operacional e composição técnica. A apresentação prevista para o evento “Arraiá do CRAS” será realizada em evento de pequeno porte, demandando formação reduzida e menor complexidade operacional.

Já a apresentação destinada à “Festa do Piranguense 2026” ocorrerá em evento de grande porte, integrante da principal festividade do município, com público significativamente superior, exigindo ampliação da equipe técnica, participação de músicos adicionais, maior tempo de preparação e estrutura operacional mais robusta. Tais fatores justificam a diferença entre os valores propostos para cada apresentação, demonstrando a compatibilidade dos preços com as características e exigências específicas de cada evento.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado é de natureza especial, dada sua natureza eminentemente subjetiva e sua heterogeneidade nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução do objeto pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- 5.1.1.** Ato constitutivo da empresa;
- 5.1.2.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- 5.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Estadual – do domicílio ou sede da Proponente;
- 5.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipal – do domicílio ou sede da Proponente;
- 5.1.6.** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 5.1.9. Comprovação da notoriedade do artista;

6. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução dos serviços se dará de forma integral.
- 6.2. A apresentação artística referente ao evento “Arraiá do CRAS”, a ser realizada no dia **26 de junho de 2026, terá duração mínima de 02h00min (duas horas)**, conforme o repertório e roteiro definidos pela dupla artística.
 - 6.2.1. A apresentação artística referente à “Festa do Piranguense 2026”, a ser realizada no dia **18 de julho de 2026, terá duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos)**, conforme o repertório e roteiro definidos pela dupla artística.
- 6.3. Caberá à Contratada a realização do show artístico em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:
 - 6.3.1. comparecimento pontual do(a) artista e equipe técnica ao local do evento;
 - 6.3.2. execução do repertório previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura; e
 - 6.3.3. manutenção de conduta ética e profissional durante toda a apresentação.
- 6.4. A estrutura de palco, som, iluminação e demais equipamentos necessários será provida pela Administração Pública, conforme pactuado previamente e indicado no contrato.
- 6.5. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para caso, a designação de nova data para a realização do show, pelo Contratante, observando, sempre que possível, a disponibilidade de agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- 6.6. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do Contratante, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência ao Contratado, não caberá ao Contratante qualquer pena ou multa contratual.
- 6.7. A não apresentação do espetáculo, objeto do presente Termo de Contrato, pela ausência injustificada dos artistas acarretará pagamento de multa contratual e demais sanções cabíveis, além da devolução das quantias já pagas pelo Contratante.

Do Recebimento:

- 6.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada reparar os serviços incompatíveis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da conformidade e qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

7.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

7.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.10. Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.14. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

7.15. Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

7.15.1. palco com estrutura sólida, que comprte equipamento do evento, bem como que possua quadro de força e extintores de incêndio.

7.15.2. boa estrutura de camarins e apoio.

7.15.3. equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo CONTRATADO e que atendam rigorosamente o *rider técnico* do artista.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.

8.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

8.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

8.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

8.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

8.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.11. A Contratada se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, mediante apresentação de recibos, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

13.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.3.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

13.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;



13.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

16.3. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 14.1, deste instrumento.

16.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 14.1, deste instrumento, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada ou pela opinião pública.

17.2. A contratação será realizada diretamente com a empresa 61.423.227 THIAGO INOCENTE TOMAZ, inscrita no CNPJ nº 61.423.227/0001-34, pessoa jurídica pertencente a um dos integrantes da dupla artística “Thiago & Eli”, responsável por sua representação artística, gestão administrativa e emissão dos documentos fiscais referentes às apresentações objeto da presente contratação.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária 2026:

3.3.90.39 – REALIZAÇÃO DE FESTA CÍVICA E POPULARES

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato vigorará por 03 meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Piranga/MG, 23 de junho de 2026.

VITOR TIAGO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MATRÍCULA 4231

